



CADERNO DE ENCARGOS

2023

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO Nº 01/2023

Alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

“Prestação de Serviços de Segurança em Equipamentos/Infraestruturas Municipais”

CPV: 79710000-Serviços de Segurança;

CPV: 35120000 – Sistemas e Dispositivos de Vigilância e Segurança

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de: “**Serviços dessegurança em equipamentos/Infraestruturas Municipais**”.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de **36 meses** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de instalação de equipamento de segurança, associados a vídeo alarme (sistema de intrusão);
 - b) Obrigação de instalação de equipamento para deteção de incêndios;
 - c) Obrigação de proteção e segurança em vários equipamentos e infraestruturas, conforme documento em anexo (anexo I);
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços deveram ser efetuados, nos locais abaixo discriminados:

| |
|--|
| Borba |
| Paços do Concelho |
| Palacete dos Melos |
| Pavilhão de Eventos |
| Oficina da Criança |
| Cineteatro |
| Celeiro da Cultura |
| Casa Social |
| Edifício do Adarve da Muralha do Castelo |
| Centro de Saúde de Borba |
| Rio Moinhos |
| Escola EB1 de Rio Moinhos |
| Jardim de Infância de Rio Moinhos |
| Cantina da Escola EB1 de Rio de Moinhos |
| Orada |
| Jardim de Infância de Orada |

de acordo com as clausulas técnicas especiais em (anexo) e devendo garantir:

- a) Ligação à central de segurança 24 horas;
- b) Aviso de cancelamento via SMS;
- c) Validação de senha e contrassenha;
- d) Monitorização de comunicações;

- e) Aviso de falha de eletricidade no local;
- f) Atendimento ao cliente 24 horas;
- g) Assistência técnica 24 horas;
- h) Acesso web;

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **anexo I** ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **36 meses**, a contar da data da celebração do contrato.
- 1 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Borba procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Borba toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município de Borba a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Borba procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município de Borba a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Borba.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos

técnicos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8^a

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Borba, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Borba em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **19.990,00€ (dezanove mil novecentos e noventa euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1%.
- 2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas

legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses, o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos

Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 18.^a
Execução da caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a
Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos atinentes ao desenvolvimento da presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 20.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 21.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a
Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

1. A proteção e segurança às diversas instalações neste procedimento deverá ser efetuada 24 horas por dia, 365 dias por ano;
2. A motorização dos eventos de alarme deverá ser efetuada em tempo real;
3. Deverá estar estabelecida comunicação com a central de Segurança 24 horas por dia com tripla proteção (anti-intrusão, anti sabotagem e anti inibição);
4. Deverá ser sempre efetuado aviso ou comunicação às autoridades competentes em caso de alarme real, nomeadamente polícia, bombeiros e emergência médica;
5. Deverá ser efetuado um aviso com dupla resposta, vigilante e polícia para uma resposta mais rápida e eficaz;
6. O vídeo alarme deverá estar ligado à Central de Segurança 24 por dia;
7. O vídeo alarme deverá efetuar o registo de imagens em caso de disparo;
8. O vídeo deverá incluir sensor de movimento para deteção de intrusão;
9. O vídeo alarme deverá incluir botão de pânico/emergência médica;
10. O alarme deverá possuir tripla proteção: anti-intrusão, anti sabotagem e anti inibição;
11. Está incluído neste procedimento pelo período contratado a manutenção gratuita, com garantia de materiais e mão de obra, salvo situações de vandalismo;
12. Todo o sistema de alarme deverá estar sob controlo por smartphone (aplicação smart para IOS e Android);
13. Cada sistema deverá possuir uma licença correspondendo a botão móvel e temporizador;

ANEXO I

Os aparelhos a instalar em cada equipamento/infraestrutura, respeitantes a vídeo alarme (sistema de intrusão) e/ou de deteção de incêndios são os seguintes:

| Borba | |
|--|---|
| Paços do Concelho | Sem equipamentos novos a instalar |
| Palacete dos Melos | Sem equipamentos novos a instalar |
| Pavilhão de Eventos | Sem equipamentos novos a instalar |
| Oficina da Criança | 2 detetores óticos com base. Certificação. EN54 1 sinalizador com luz led de alta luminosidade 1 transmissor GPRS 1 placa sinalética de central automática de deteção de incêndio 2 placas sinalética de botoneira de alarme |
| Cineteatro | Sem equipamentos novos a instalar |
| Celeiro da Cultura | 1 central 160 zonas 1 teclado via rádio com sirene 2 sensores de movimento com imagem 1 sensores de movimento sem imagem |
| Casa Social | 1 central 160 zonas 1 teclado via rádio com sirene 2 sensores de movimento com imagem 1 sensores de movimento sem imagem |
| Edifício do Adarve da Muralha do Castelo | 1 central 160 zonas 1 teclado via rádio com sirene 2 sensores de movimento com imagem 1 sensores de movimento sem imagem |
| Centro de Saúde de Borba | Sem equipamentos novos a instalar |
| Rio Moinhos | |
| Escola EB1 de Rio Moinhos | 1 painel deteção de incêndio convencional 4 zonas 7 detetores óticos convencional c/ base Certificação EN54 5 sinalizador com luz led de alta luminosidade 2 botoneiras manuais de alarme 1 sirenes de interior 1 sirene de exterior 1 transmissor GPRS 1 placa sinalética de central automática de deteção. Incêndio 2 placas sinalética de botoneira de alarme Cablagem e acessórios |
| Jardim de Infância de Rio Moinhos | 2 botoneiras manuais de alarme 1 transmissor GPRS 1 placa sinalética de central automática de deteção de incêndio 2 placas sinalética de botoneira de alarme Cablagem e acessórios |
| Cantina da Escola EB 1 de Rio de Moinhos | 1 painel deteção de incêndio convencional 8 zonas 4 detetores óticos convencional c/ base Certificação EN54 3 detetor termo velocimétrico c/base 3 sinalizador 2 botoneiras manuais de alarme 1 sirenes de interior 1 sirene de exterior 1 transmissor GPRS 1 placa sinalética de central automática de deteção de incêndio |

| | |
|-----------------------------|---|
| | <p>2 placas sinalética de botoneira de alarme Cablagem e acessórios</p> |
| Orada | |
| Jardim de Infância de Orada | <p>1 painel detecção de incêndio convencional 4 zonas 8 detetores óticos de fumos c/ base 2 botoneiras manuais de alarme 1 sirenes de interior 1 transmissor GPRS 6 sinalizadores 1 central vídeo ativa XT 1 placa sinalética de central automática de detecção Incêndio 3 placas sinalética de botoneira de alarme 1 central climax 1 teclado 1 sirene interior 2 vídeo detetores com imagem 3 detetores volumétricos 4 sinalética</p> |

